



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Dani Galdino

Dispõe sobre a criação do programa de capacitação nos cursos de formação e aperfeiçoamento dos agentes de segurança pública e funcionários da Secretaria de Defesa e Mobilidade para abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, deficiências não aparentes e pessoas surdas no Município de Caçapava, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece medidas para a inclusão de capacitação obrigatória nos cursos de formação e aperfeiçoamento dos agentes de segurança pública e funcionários da Secretaria de Defesa e Mobilidade no Município de Caçapava para abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, deficiências não aparentes e pessoas surdas.

Art. 2º A capacitação será realizada:

- I – Durante o curso de formação inicial de novos agentes;
- II – Nos cursos de aperfeiçoamento destinados aos agentes já em exercício de suas funções.

Art. 3º A capacitação será ministrada por:

- I – Organizações civis com formação comprovada em treinamentos de Protocolos Emergenciais de Intervenção Física.
- II – Instituições com experiência comprovada em cursos de Psicologia, com especialização em análise do comportamento e certificação neste protocolo.

Art. 4º O conteúdo programático do curso incluirá:

- I – Legislação relacionada à Pessoa com Deficiência;





II – Diferenciação de características cognitivas e comportamentais em pessoas neurodivergentes, surdas e com deficiência intelectual;

III – Estudos de caso sobre incidentes críticos envolvendo a interação entre pessoas com deficiência e as forças de segurança pública;

IV – Orientações de manejo básico para abordagem de pessoas com deficiência;

V – Medidas de desaceleração não intrusivas e prevenção de acidentes;

VI – Postura e comunicação não verbal;

VII – Postura defensiva e técnicas de evasão;

VIII – Protocolo de pedido de ajuda;

IX – Protocolos Emergenciais de Intervenção Física: conceito, aplicação, pontos de controle e segurança;

X – Prática de técnicas e dramatização para treino.

Art. 5º Capacitação terá carga horária total de 30 (trinta) horas.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas, se necessário.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de janeiro de 2025.

Dani Galdino

Vereadora – REPUBLICANOS

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

